



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.611 DE 11 DE JULHO DE 2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES
INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO NO PROCESSO
LICITATÓRIO E AO PREGOEIRO/AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal a ser concedida aos membros da equipe de apoio e ao pregoeiro, que também será o agente de contratação no processo licitatório.

§1º O valor da gratificação dos membros da equipe de apoio corresponderá a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

§2º O valor da gratificação do pregoeiro, que também será o agente de contratação, corresponderá a R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

§3 O valor da gratificação será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice pelo definido quando da revisão geral anual da remuneração para os cargos do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o pregoeiro/agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º A gratificação será concedida aos servidores efetivos que, sem prejuízo do exercício das atribuições de seu cargo, forem designados para integrarem a equipe de apoio ou exercer a função de pregoeiro e agente de contratação.

Parágrafo único. É vedada a concessão da gratificação a servidores que ocupam cargo em comissão ou recebam gratificações de outra natureza.

Art. 4º O servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo, continua tendo o direito ao recebimento da gratificação.

Art. 5º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas à remuneração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 31.0001.00.2.001.3.1.90.11.01.001500.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio 11 de julho de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal